



Art. 3º – O Programa de Assistência Social Geral de “**Apoio à População Carente**”, das zonas urbana e rural, tem como objetivo fornecer documentos, atáúdes, medicamentos, exames, passagens para viagens a procura de emprego, atendimento médico, jurídico e outros benefícios à população carente e aos necessitados residentes no Município de Pesqueira.

Parágrafo Único – No Decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo programa consoante objetivos constantes do caput deste artigo.

Art. 4º – O Programa “**Semeando o Desenvolvimento Rural**” destina-se a promover o desenvolvimento rural, consistindo na aquisição e distribuição de sementes, mudas, ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município, bem como implantação e manutenção de hortas comunitárias, distribuição de Caprinos para Leite e Ações de Inseminação Artificial.

Art. 5º – O Programa “**Morada Nova**” destina-se a melhoria das condições habitacionais da População de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

Art. 6º – O Programa “**Alimentação Alternativa**” destina-se a assistir as famílias carentes para combater fome, miséria e flagelos de seca, inundação e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, sopão, leite, agasalhos e outros meios:

Art. 7º – O Programa “**Esporte Total**” destina-se a promover o desenvolvimento do desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para atletas e outras despesas com o patrocínio de eventos esportivos.

Art. 8º – O Programa “**Viva Pesqueira**” destina-se a promover o desenvolvimento turístico e cultural do Município, tendo como finalidade promover eventos de natureza cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com impressão e divulgação de produções culturais e artísticas, com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e shows.

§ 1º - Estão inseridas neste programa as festividades de Carnaval, Semana Santa, Festa da Padroeira Santa Águeda, Festa de São João e São Pedro, Comemoração da Elevação à Categoria de Cidade de Pesqueira, Natal da Graça, Ano Novo, Semana Pré - Carnavalesca, Festa do Índio, Exposição de Animais, Festa Nossa Senhora das Graças, Feira do Doce e da Renda, Festival de Seresta, Vão Livre e MICAREPE, Festividades Culturais, Religiosas e Artísticas de todos Distritos, Povoados e Sítios do Município de Pesqueira;

Um novo tempo



Lei Nº 795/2001, de 19 de fevereiro de 2001.

**Ementa :** Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica Municipal, combinado com os arts. 1º, incisos II e III, 3º, inciso III, 6º, 203 e seus incisos, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte

**PROJETO DE LEI :**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º – Ficam criados os seguintes programas assistenciais e culturais :

I - Programa de “Apoio aos Deficientes de Pesqueira” ;

II - Programa de “Apoio à População Carente” ;

III- Programa de “Semeando o Desenvolvimento Rural” ;

IV- Programa de “Morada Nova” ;

V - Programa de “Alimentação Alternativa” ;

VI- Programa de “Esporte Total” ;

VII- Programa de “Viva Pesqueira” ;

VIII- Programa de “Água Nossa” ;

IX - Programa de “Caminhos do Trabalho” ;

Art.2º – O Programa de “**Apoio aos Deficientes de Pesqueira**” consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos, patrocínio de cursos de capacitação e outros.



§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transporte, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, corpo de bombeiros, dentre outros.

Art. 9º - O Programa “Água Nossa” – destina-se a fornecer equipamentos do Município ou terceirizado aos pequenos e médios agricultores para construção de pequenos açudes, barreiros, estradas, poços amazonas e poços artesianos.

Art. 10 - O Programa “Caminhos do Trabalho” – destina-se a capacitar famílias, fazer comodato de máquinas de costura, doar tecidos para Associações sem fins lucrativos ou famílias carentes para gerar renda e trabalho. Inclusive realizar parcerias com Agentes Financeiros, com o Fundo de Desenvolvimento Municipal ou outros para geração de emprego e renda.

Art. 11 - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo, incluindo demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

§ 2º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores :

I - o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;

II - só será beneficiado o carente residente no Município de Pesqueira;

III - no caso do Art. 9º, agricultores que a renda exceda a um salário mínimo, as despesas de combustíveis, lubrificantes e alimentação não poderão ser pagas pelo Município.



§ 3º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Pesqueira, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.

§ 4º - Poderá o Executivo Municipal exigir o comprovante de matrícula dos beneficiários e/ou filhos dos beneficiários, quando em idade escolar para o Ensino Fundamental, a fim de conceder os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 12 - As despesas da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício de 2001, aprovado pela Lei Nº 783, de 21 de novembro de 2000, na LOA dos exercícios subsequentes.

Art. 13 - A implantação dos programas constantes desta Lei somente se efetivará após demonstrado o impacto orçamentário - financeiro para o exercício e para os dois seguintes.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos orçamentários e financeiros ficam condicionados ao atendimento dos incisos I e II do art. 16 e § 1º do art. 17 da Lei Complementar Nº 101/2000, mediante publicação de demonstrativo pelo Poder Executivo.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2001.

  
**João Eudes Machado Tenório**  
Prefeito